



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

CONTRATO 060/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VICENTINÓPOLIS E A EMPRESA SOLUÇÕES EM AR CONDICIONADO E LIMPEZAS LTDA-ME, NA FORMA SEGUINTE:

Contrato que entre si celebram o **MUNICIPIO DE VICENTINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada na Av. Vicente Ferreira, s/n, centro, Vicentinópolis, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.044.834/0001-07, representado pelo atual Prefeito em exercício Sr. **JOSÉ OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 61.660, e inscrito no CPF sob o nº 015.695.701-91, residente e domiciliado em Vicentinópolis – GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e outro lado **SOLUÇÕES EM AR CONDICIONADO E LIMPEZAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com inscrita no CNPJ 15.455.087/0001-69, situada na Avenida Honório Ferreira, nº486, Sala B, Centro – Vicentinópolis-GO, CEP: 75.555-000, representada pelo sócio responsável **VALDIR MALHEIRO DA SILVA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Honório Ferreira, nº 486 – Qd. 33 Lt. 07, Centro, Vicentinópolis-GO, CEP: 75.555-000, portador da Cédula de Identidade nº 746.769 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 710.824.681-34, residente e domiciliado na cidade de Vicentinópolis – GO, doravante denominado de **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculando ao presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital **Pregão Presencial nº. 020/2015**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto **aquisição de material e contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades da Prefeitura, DMAE**, nas quantidades e



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

especificações abaixo descritas e no Termo de Referência anexo ao processo:

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
8	AR CONDICIONADO DE JANELA 7.500 BTUS	ELETROLUX	01	UND	R\$630,00	R\$630,00
31	TROCA DE TUBULAÇÃO DE 22.000 à 24.000 BTUS		01	UNIDADE	R\$149,99	R\$149,99
43	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 à 24.000 BTUS		01	UNIDADE	R\$179,00	R\$179,00
34	TROCA DE FIAÇÃO DOS APARELHOS		02	UNIDADE	R\$119,00	R\$238,00
54	FITA LAMINADA	LUMA	03	UND	R\$18,00	R\$54,00
26	TROCA DE GÁS R-404		06	UNIDADE	R\$79,99	R\$479,94
53	CANO COBRE 7/8	LUMA	010	KG	R\$97,00	R\$970,00
55	GÁS FREON R-22 (13,600)	DUPON	022	KG	R\$54,99	R\$1.209,78
TOTAL R\$						R\$ 3.910,71

DMAE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAL	MARCA	QTDE	UNIDADE	UNITARIO	TOTAL
24	TROCA DE GÁS R-22		05	UNIDADE	R\$59,00	R\$295,00
53	CANO COBRE 7/8	LUMA	07	KG	R\$97,00	R\$679,00
56	GÁS FREON R-410 (13,600)	DUPON	020	KG	R\$69,00	R\$1.380,00
TOTAL R\$						R\$ 2.354,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.002.04.122.1100.2007.0001 – 3.3.90.30.00

03.002.04.122.1100.2007.0001 – 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1) O valor global deste contrato é de **R\$ 6.264,71 (Seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

4.2) O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias a partir da apresentação da nota fiscal e a emissão da nota de



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

liquidação correspondente à entrega dos produtos, devidamente atestados pelo gestor do contrato;

4.3) Caso a entrega não corresponda ao licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

4.4) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.5) Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1) DA CONTRATANTE:

5.1.1) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

5.1.2) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração, especialmente, a entrega do objeto desta licitação, podendo, no entanto inspecionar a qualidade dos produtos e requerer a suspensão no caso de imprestabilidade dos objetos licitados, bem como o prazo de entrega dos produtos;

5.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

5.1.4) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.5) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE;

b) recusar o fornecimento dos bens licitados ao CONTRATANTE por quaisquer motivos;

c) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal.

5.2 - DA CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

5.2.1) Entregar os bens constantes da cláusula 2ª nos exatos termos do edital de licitação e deste contrato;

5.2.1) Também serão de responsabilidade do Contratado os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes do contrato em questão;

5.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

5.2.4) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5) Entregar/disponibilizar o material solicitado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis e os serviços deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento do pedido;

5.2.6) Responsabilizar-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do produto do Contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendido os requisitos necessários e observadas às normas constantes do Edital;

5.2.7) Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

5.2.8) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto;

5.2.9) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

5.2.10) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela entrega dos bens;

5.2.11) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.12) Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

6.1) O prazo de vigência será a contar da assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1) A entrega/serviços deverá ser realizados em até 05(cinco) dias úteis e os serviços deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação ou autorização de compra, por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de uso.

7.2) Por ocasião da entrega, a **contratada** deverá colher na solicitação/autorização de fornecimento, a data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

7.3) A mercadoria entregue deverá estar em conformidade com a Autorização supracitada e de acordo com as especificações constantes no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII.

8.2) A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

9.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

9.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

9.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS MULTAS

10.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer outra cláusula do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

10.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

10.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.4) As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas no item 10.1, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 06 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso na entrega de produtos/serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) - Por 01 (um) ano - quando a contratada fornecer produto/serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 02 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

11.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

11.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1) Fica eleito o foro da comarca de Pontalina-Go, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula oitava, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as Normas Administrativas.

13.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Vicentinópolis - GO, 02 de fevereiro de 2016.

JOSE OLIVEIRA FERNANDES
CONTRATANTE

SOLUÇÕES EM AR CONDICIONADO E LIMPEZAS LTDA-ME

Av. Vicente Ferreira, n.22, Centro, Vicentinópolis – Goiás
CEP: 75.555-000, Fone: 064 3691-1557



Prefeitura Municipal de Vicentinópolis

Gabinete do Prefeito

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp]

CONTRATADA

Testemunhas:

WEDER MARTINS DE LIMA
CPF: 922.624.811-72

VALDIRENE BORGES SIMIAO
CPF: 990.429.241-87